

MENSAGEM Nº 147

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 3.337, de 5 de julho de 2018, que outorga permissão à Rangel & Luz Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 16 de abril de 2021.

Brasília, 13 de Abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 99/2000-SSR/MC, deferida à licitante Rádio Regional FM Ltda. (Rangel & Luz Ltda), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.880.318/0001-00.
2. A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão concluiu pela possibilidade de homologação do certame e adjudicação do objeto a Rádio Regional FM Ltda. (Rangel & Luz Ltda). Essa conclusão foi inclusive chancelada pela Consultoria Jurídica atuante nesta Pasta.
3. Em seguida, em acolhimento as referidas manifestações técnica e jurídica desta Pasta, foi homologado o certame e adjudicado o objeto à empresa Rangel & Luz Ltda., nos termos do Despacho nº 1.079-SEI, datado em 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018, pelo Ministro da época.
4. Considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi elaborada a Portaria nº 3337/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2018, que outorgou permissão à Rangel & Luz Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho os presentes autos para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



PORTARIA Nº 3337/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista a Concorrência n.º 99/2000-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53790.000407/2000-52, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rangel & Luz Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/07/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3101458** e o código CRC **1337B46F**.